**ACCORD DE COOPERATION INTERUNIVERSITAIRE**

**ENTRE**

**……………………..**

**ET**

**L’UNIVERSITE TOULOUSE III-PAUL SABATIER (France)**

Vu la Convention qui régit les relations entre le Gouvernement de la république française et le Gouvernement de Colombie en matière de coopération culturelle, scientifique et technique,

Après présentation du présent accord aux autorités de tutelle selon les textes réglementaires en usage dans chaque Etat concerné,

Suivant l’approbation de ces autorités, l’Université TOULOUSE III - Paul Sabatier - 118 route de Narbonne – 31062 TOULOUSE Cedex 9 - France, représentée par son Président, le Professeur Jean-Pierre VINEL et l’Université ………., représentée par son Recteur …………, désireuses de promouvoir entre elles des relations d’échanges dans tous les domaines de l’action universitaire, sont convenues des dispositions suivantes.

L’Université Toulouse III-Paul Sabatier et l’Université ………… sont ci-après ensemble ou séparément désignées par la ou les « **Partie(s)** ».

**ARTICLE I : objet**

La présente convention a pour objet de proposer un accord-cadre de coopération interuniversitaire entre l’Université Toulouse III - Paul Sabatier et l’Université ………….

Cet accord cadre, ci-après désigné l’ « **Accord** », peut être complété postérieurement par des conventions d’application signées par les parties pouvant apporter des dispositions particulières.

Les deux Parties envisagent une coopération dans les dans la (les) discipline(s) suivante (s) …………

**ARTICLE II : responsables scientifiques**

Les responsables scientifiques sont :

-à l’Université …………….

-à l’Université Toulouse III-Paul Sabatier: ……………….

Les responsables scientifiques soumettent aux responsables officiels des Parties un rapport annuel commun sur l’état d’avancement des échanges et assurent la responsabilité des détails techniques nécessaires à la réalisation des échanges.

Dans le cas où l’un des deux responsables scientifiques ne veut ou ne peut continuer d’assurer cette fonction, la Partie concernée désigne le remplaçant.

**ARTICLE III : modalités des échanges**

Les deux Parties s’efforcent d’échanger le résultat de leurs expériences pédagogiques, les programmes d’enseignement et les plans d’études.

Dans le cadre de la réglementation en vigueur, des personnels de deux Parties concernés peuvent réaliser le suivi de la rédaction des thèses et participer aux jurys de doctorats.

Les deux Parties favorisent, dans le cadre de la réglementation en vigueur :

* L’échange de personnels pour des périodes pouvant aller de quelques jours à plusieurs mois ;
* Une participation mutuelle aux congrès, colloques et stages organisés par l’une des universités.

Les deux Parties échangent régulièrement :

* Des documents pédagogiques ;
* Des fichiers de thèses ;
* Des documents élaborés par leurs services d’information : plaquettes de présentation et guide des études ;
* Des publications scientifiques, sous réserve du respect de l’article V.

Les deux Parties s’efforcent de promouvoir les échanges d’étudiants en s’attachant à les faire bénéficier de bourses et de tous les avantages réservés aux boursiers ressortissants de chacun des deux pays. Ils encouragent la préparation de thèses co-dirigées, ou sous le régime de la cotutelle.

Les deux Parties se consultent chaque fois qu’elles l’estiment nécessaire, en particulier afin d’évaluer en commun le développement des actions d’enseignement et de recherche et de dresser le bilan des actions réalisées ou en cours de réalisation.

**ARTICLE IV : financements**

Pour la réalisation matérielle des activités prévues dans le cadre du présent Accord, les Parties s’engagent à rechercher les moyens financiers auprès des organisations nationales et internationales de coopération ou de recherche.

**ARTIGO V: Propriedade intelectual**

**V-1: Definições**

**Conhecimentos Próprios:** Todas as informações e conhecimentos técnicos e/ou científicos, nomeadamente competências, segredos de fabrico, segredos comerciais, dados, bases de dados, software, processos, planos, esquemas, desenhos, fórmulas e/ou qualquer outro tipo de informações, sob qualquer forma, patenteáveis ou não, e/ou patenteados ou não, bem como todos os direitos de propriedade intelectual associados, necessários para a execução do Acordo, pertencentes a uma Parte ou detidos pela mesma antes da data de entrada em vigor do Acordo ou independentemente da realização dos TRABALHOS e relativamente aos quais detenha direitos de utilização.

Cada Parte poderá solicitar individualmente a evolução da lista dos respetivos Conhecimentos Próprios no Anexo 2 para os quais a referida Parte tenha o direito de conceder licenças e/ou direitos desenvolvidos ou adquiridos paralelamente ou para além do Acordo, consoante o procedimento do COMITÉ.

**Resultados:** todas as informações e conhecimentos técnicos e/ou científicos decorrentes da execução do acordo, nomeadamente competências, segredos de fabrico, segredos comerciais, dados, bases de dados, software, processos, planos, esquemas, desenhos, fórmulas e/ou qualquer outro tipo de informações, sob qualquer forma, patenteáveis ou não, e/ou patenteados ou não, bem como todos os direitos de propriedade intelectual associados, gerados por uma ou várias partes, ou respetivos subcontratantes.

**V-2: Propriedade dos Conhecimentos Próprios e dos Resultados**

Os princípios abaixo enunciados aplicam-se aos Conhecimentos Próprios e aos Resultados, bem como à propriedade intelectual derivada das colaborações desenvolvidas no âmbito de acordos específicos entre as Partes.

***Conhecimentos Próprios***

Com exceção das estipulações que se seguem, o Acordo não implica qualquer cessão ou licença dos direitos da Parte detentora sobre os seus Conhecimentos Próprios.

Nada no presente Acordo impede que a Parte detentora utilize de alguma forma os seus Conhecimentos Próprios por si só ou com terceiros à sua escolha.

***Resultados – Princípios***

As Partes que tenham gerado Resultados em comum são, por princípio, coproprietárias dos mesmos.

No entanto, as Partes na origem de um Resultado desenvolvido em comum poderão acordar a atribuição da propriedade a uma delas.

As Partes coproprietárias assinarão, por requerimento separado e antes de qualquer exploração, um acordo que defina a repartição das quotas-partes tendo em conta a respetiva contribuição, assim como as obrigações e os direitos associados.

Caso os Resultados desenvolvidos em comum sejam gerados em parte pelos colaboradores de uma estrutura comum de investigação (do tipo "UMR"), as tutelas da referida estrutura serão consideradas como uma só Parte coproprietária. Entende-se que as referidas tutelas procederão à repartição entre si da quota-parte de copropriedade que lhes foi atribuída, em conformidade com a convenção que rege a estrutura.

**V-3: Proteção dos Resultados**

As Partes decidirão em conjunto se os Resultados desenvolvidos em comum devem estar sujeitos a pedidos de patente depositados em nome de ambas e designarão entre si qual estará encarregada de executar as formalidades de depósito e de manutenção em vigor. As Partes poderão também decidir designar uma terceira entidade para efetuar essas formalidades.

Cada Parte terá a seu cargo a remuneração dos respetivos inventores.

As taxas de depósito, obtenção e manutenção em vigor relativamente a patentes novas detidas em copropriedade serão suportadas pelas Partes em função das quotas-partes.

As Partes decidirão em conjunto um acordo específico para a proteção dos Resultados desenvolvidos em comum, particularmente para os países nos quais sejam depositados pedidos de patente, assim como a partilha dos custos de depósito e manutenção de patentes, bem como a Parte responsável pela proteção e transferência das tecnologias derivadas das invenções.

Quando os Resultados desenvolvidos em comum forem abrangidos por direitos de autor, um regulamento de copropriedade entre os titulares de bens indivisíveis definirá os direitos detidos pelas Partes Coproprietárias, nomeadamente no que diz respeito à especificidade dos Resultados desenvolvidos em comum obtidos e às condições de acesso e de utilização que pretendem reservar-se.

**V-4 Utilização e exploração dos Conhecimentos Próprios e dos Resultados**

***Utilização e exploração dos Conhecimentos Próprios***

Ao longo da duração do Acordo e sob reserva dos direitos concedidos a terceiros, cada Parte concede sem contrapartidas financeiras o direito de utilização dos seus Conhecimentos Próprios à outra Parte mediante pedido por escrito da mesma quando estes lhe sejam necessários para executar o Acordo.

Se a exploração por uma das Partes dos Resultados necessitar da utilização dos Conhecimentos Próprios da outra Parte, esta esforça-se, sob reserva dos direitos concedidos a terceiros, em facilitar essa exploração. As condições de utilização dos direitos anteriores são afixadas contratualmente caso a caso.

A Parte detentora dos Conhecimentos Próprios compromete-se a conceder as referidas licenças mediante condições comerciais normais para o setor de aplicação considerado.

Esses direitos serão não exclusivos, não transmissíveis e sem direito de sublicenciamento, salvo acordo prévio por escrito da Parte detentora.

***Utilização e exploração dos Resultados***

Cada Parte é livre de explorar os Resultados que desenvolveu sozinha.

As Partes definirão num acordo específico e num prazo razoável, os termos precisos e as cláusulas para a utilização e a exploração dos Resultados desenvolvidos em comum.

Salvo indicação em contrário, cada Parte pode utilizar de forma livre e gratuita os Resultados desenvolvidos em comum para as próprias necessidades de investigação e de ensino.

Salvo indicação em contrário, as taxas de exploração, quer sejam executadas diretamente por uma Parte ou por concessão de licença, serão distribuídas proporcionalmente às contribuições das Partes para os Resultados desenvolvidos em comum que possam estar sujeitas a transferência de tecnologia.

**ARTIGO VII: confidencialidade - publicações**

***Confidencialidade***

"Informações Confidenciais" designa todas as informações e/ou todos os dados sob qualquer forma e de qualquer natureza, incluindo, nomeadamente, todos os documentos escritos ou impressos, todas as amostras, modelos e/ou conhecimentos patenteáveis ou não, patenteados ou não, comunicados por uma Parte à outra Parte no âmbito do Acordo, relativamente aos quais a Parte que comunica estas informações indicou de forma não equivoca o respetivo carácter confidencial, ou no caso de comunicação oral, visual ou num suporte não assinalável, deu a conhecer oralmente o respetivo carácter confidencial aquando da comunicação e confirmou por escrito este carácter no prazo de trinta (30) dias do calendário.

As Partes reconhecem que os Resultados desenvolvidos por uma Parte apenas e os Conhecimentos Próprios da outra Parte constituem Informações Confidenciais.

Cada uma das Partes, desde que autorizadas a fazê-lo, transmitirá à outra Parte as Informações Confidenciais que considere necessárias para a realização do Acordo.

Nenhuma estipulação do Acordo poderá ser interpretada como obrigando uma das Partes a comunicar as suas Informações Confidenciais à outra Parte.

A Parte que receba uma Informação Confidencial (doravante designada "Parte beneficiária") da outra Parte (doravante denominada "Parte emissora") compromete-se, ao longo da duração do Acordo e durante os cinco (5) anos que se seguem ao fim do Acordo, qualquer que seja a causa, a que as Informações Confidenciais derivadas da Parte emissora:

a) sejam protegidas e mantidas estritamente confidenciais,

b) sejam apenas comunicadas aos membros da respetiva equipa, aos respetivos AFILIADOS ou subcontratantes que a elas tenham acesso para a realização do Acordo e sob reserva de estarem obrigados a confidencialidade pelo menos tão rigorosa quanto a indicada no presente documento.

c) sejam utilizadas pelas pessoas referidas em b) apenas no âmbito definido pelo Acordo,

d) sejam copiadas, reproduzidas ou duplicadas na totalidade ou em parte apenas para efeitos de realização do Acordo.

Todas as Informações Confidenciais e respetivas reproduções, transmitidas por uma Parte à outra Parte, permanecerão propriedade da Parte emissora sob reserva dos direitos de terceiros e devem ser restituídas aos mesmos ou destruídas a seu pedido, com exceção de uma cópia que poderá ser conservada apenas para efeitos de arquivamento.

Em todo o caso, a Parte beneficiária permanece responsável perante a Parte emissora pelo respeito das obrigações previstas pelo presente artigo por parte dos respetivos afiliados e subcontratantes.

A Parte beneficiária não terá qualquer obrigação e não será sujeita a qualquer restrição quanto a todas as Informações Confidenciais relativamente às quais possa comprovar:

a) que as mesmas passaram a ser do domínio público antes da divulgação ou após a mesma, mas nesse caso, na ausência de qualquer falha por parte da Parte beneficiária,

b) que as mesmas estavam licitamente em sua posse antes de as ter recebido da Parte emissora,

c) que as mesmas foram recebidas de uma terceira entidade autorizada a comunicá-las,

d) que a respetiva utilização ou comunicação foi autorizada por escrito pela Parte emissora,

e) que as mesmas foram desenvolvidas de forma independente e de boa-fé por colaboradores da Parte beneficiária que não tenham tido acesso a estas Informações Confidenciais.

Caso a comunicação de Informações Confidenciais seja imposta pela aplicação de uma disposição legal ou regulamentar ou no âmbito de um procedimento legal, administrativo ou arbitral, esta comunicação deve estar limitada ao estritamente necessário. A Parte beneficiária compromete-se a informar de forma imediata e antes de qualquer comunicação a Parte emissora para permitir à mesma adotar as medidas adequadas com vista a preservar o respetivo carácter confidencial.

Estabelece-se expressamente entre as Partes que a comunicação entre as Partes de Informações Confidenciais, no âmbito do Acordo, não pode em caso algum ser interpretada como conferindo de forma expressa ou implícita à Parte beneficiária qualquer direito, nomeadamente de propriedade intelectual (sob forma de licença ou por qualquer outro meio) sobre as Informações Confidenciais.

***Publicações e apresentações orais ou afixadas***

Qualquerprojeto de comunicação, nomeadamente por meio de publicação, apresentação sob qualquer suporte ou forma, relativamente ao Acordo, aos Resultados desenvolvidos em comum ou integrando os Resultados desenvolvidos por uma ou outra Parte, estão sujeitos, ao longo da duração do Acordo e dos dois (2) anos que se seguem à respetiva expiração ou rescisão, ao acordo prévio por escrito da outra Parte.

A outra Parte dará a conhecer a sua decisão no prazo máximo de sessenta (60) dias do calendário a partir da data de notificação do pedido, sendo que esta decisão pode consistir:

* em aceitar sem reserva o projeto de comunicação; ou
* em solicitar que as Informações Confidenciais que lhe pertencem sejam retiradas do projeto de comunicação; ou
* em solicitar modificações, em particular se a natureza de determinadas informações contidas no projeto de comunicação puder prejudicar a exploração industrial e comercial dos Conhecimentos Próprios e/ou Resultados; ou
* em solicitar que a comunicação seja adiada se tal for exigido por causas reais e sérias, em particular se informações contidas no projeto de publicação ou de comunicação tiverem de ser sujeitas a proteção a título da propriedade industrial.

No entanto, nenhuma das Partes poderá recusar neste caso o respetivo acordo a uma publicação ou comunicação para além de um prazo de dezoito (18) meses após a primeira submissão do projeto em causa.

Na ausência de resposta de uma Parte após o prazo de sessenta dias (60) do calendário, o respetivo acordo será considerado obtido.

Após o prazo de dois (2) anos, qualquer publicação ou comunicação será realizada respeitando as obrigações de confidencialidade estipuladas no artigo VII-Confidencialidade.

As comunicações devem mencionar o contributo de cada uma das Partes para a realização do Acordo.

Contudo, as estipulações não se poderão opor:

* nem à obrigação que cabe a cada uma das pessoas que participe no Acordo de produzir um relatório de atividade para o estabelecimento de que deriva;
* nem à defesa de tese dos investigadores cuja atividade científica esteja relacionada com o objeto do Acordo. Esta defesa é organizada tendo em conta o respeito pela regulamentação universitária em vigor. A defesa poderá ser organizada à porta fechada sempre que seja necessário.

**ARTICLE VIII : durée, résiliation et modification**

Le présent Accord entre en vigueur à compter de la date de sa signature par les deux Parties.

Il est conclu pour une durée de cinq (5) ans.

Il peut être dénoncé par l’une ou l’autre des Parties avec un préavis de six (6) mois.

Tout avenant ou modification au présent Accord, toute demande de renouvellement, apporté d’un commun accord par les Parties doit suivre une procédure identique que celle prévue pour l’adoption de l’Accord.

|  |  |
| --- | --- |
| Fait à Toulouse, le :  |  Fait à …, le :  |
| Le PRESIDENT deUniversité Toulouse III -Paul Sabatier France**Jean-Pierre VINEL** |   Le RECTEUR de Université  |
|  |  |